

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**  
**PROCESSO Nº 01580.032475/2012-96**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do fax (21) 3037-6378 ou e-mail: [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**MARÍLIA MOREIRA**  
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2013**

**PROCESSO N.º 01580.032475/2012-96**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**DATA: 19/12/2013**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 11h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Rua Teixeira de Freitas 31/2º andar - Rio de Janeiro - RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designado pela Portaria n.º 213, de 16 de julho de 2013, publicada em 16/07/2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.032475/2012-96**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520/02, o Decreto n.º 5.450/05, o Decreto n.º 3.555/00, a Lei n.º 9.472/97, que trata da Lei Geral de Telecomunicações, o Decreto n.º 2.534/98, o qual aprovou o Plano Geral de Outorgas – PGO, do STFC, o Decreto n.º 2.271/97, a Instrução Normativa SLTI n.º 2/2008, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além das condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica(s) especializada(s) em prestação de **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, pós-pago, com *roaming* nacional, com fornecimento de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, sob o regime de comodato, na localidade de Brasília e **Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), originados de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, para ser utilizado nos 05 (cinco) acessos registrados na localidade de Brasília\DF, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgãos ou entidades dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a **ANCINE**;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

## 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

## Agência Nacional do Cinema

- 3.2 As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09hs do dia 09 de dezembro de 2013 às 11hs horas do dia 19 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), as **LICITANTES** deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (valores unitários), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;
  - 4.4.1 Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.4.2** A proposta de preços prevista no Edital, deverá ser remetida, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- 4.5** Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.6.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.6.2** Conter as características dos serviços cotados, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital;
- 4.6.3** **Preços unitários e totais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.6.4** Apresentar planilha de preços conforme modelo constante do **ANEXO II**;
- 4.6.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus ANEXOS, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6.6** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá terminar a instalação do objeto deste edital, com as funcionalidades principais e agregadas, em condições plenas de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- 4.7** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.9** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, via sistema, quando convocado, fax (021) **3037-6378** ou e-mail: **marilia.moreira@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.6**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois)

## Agência Nacional do Cinema

dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço:  
**Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro  
– RJ - CEP: 20030-002.**

### **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1** A partir das **11hs horas do dia 19/12/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 039/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor anual por item**;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4** **A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;**
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo LICITANTE não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos;
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item **6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.9** Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.10** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.10.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378** ou e-mail: **marilia.moreira@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.13** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 11.1 e 11.2.3 do Anexo IV - Minuta de Contrato.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2007, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que

## Agência Nacional do Cinema

porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

**7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

**7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**8.1.2.1** O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter reconhecimento de firma.

## Agência Nacional do Cinema

**8.1.3** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.3.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.3.2** O valor estimado total para a presente contratação é de R\$ 36.768,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais) para o ITEM 1 e R\$ 9.228,00 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais) para o ITEM 2, sendo os valores unitários limites constantes do ANEXO I-A do edital, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

**8.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da **LICITANTE**, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

**8.1.5** Declarações a serem enviadas via sistema:

**8.1.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**8.1.5.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

**8.1.5.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

**8.1.5.4** Declaração de Microempresa a **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

**8.1.5.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.1.6** Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de Microempresa, se for o caso.

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa

## Agência Nacional do Cinema

oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS;
- 8.2.2** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 08** deste Edital;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2007;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 4º do art.25 do Decreto 5450/2005;
- 8.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificações econômico-financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada(s) a(s) **VENCEDORA(S)**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** A **LICITANTE** dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, desde que o mesmo seja aceito pelo Pregoeiro, que será disponibilizado à todas as empresas participantes;
- 10.4** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na **Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (0XX21) 3037-6377/3037-6378, CEP. 20021-350.**

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

## Agência Nacional do Cinema

### 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano de 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100.
- 12.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### 13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 14 DO CONTRATO

- 14.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 14.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 14.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 14.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### 15 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 15.1** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados para a contratação serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** licitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados, conforme subitem 5.2 do **ANEXO IV** deste Edital;
- 15.2** Os pagamentos **serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente** à data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços e nas condições estipuladas na **Cláusula Sexta do Contrato (ANEXO IV do Edital)**;

## Agência Nacional do Cinema

**15.2.1** Os pagamentos poderão ser feitos através de crédito em conta-corrente ou via boleto bancário com código de barras.

### **16 DA GARANTIA**

**16.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

### **18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

### **19 DO REAJUSTE**

**19.1** O reajuste do serviço objeto desta licitação será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes.

### **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos da **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV**;

**20.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **21 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**21.1** A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

### **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**22.2** Esta Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o

## Agência Nacional do Cinema

ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a **LICITANTE** tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5450/2005;

- 22.3** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 22.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 22.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, de acordo com o disposto no §3 do artigo 26 do Decreto 5450/2005;
- 22.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência- Especificações</b>
<b>I-A</b>	<b>Planilha de Estimativa de Custos</b>
<b>II</b>	<b>Planilha de Preços</b>
<b>III</b>	<b>Modelo de Proposta Comercial</b>
<b>IV</b>	<b>Minuta de Contrato</b>

- 22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;
- 22.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;
- 22.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do e-mail [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito, via Internet;

## Agência Nacional do Cinema

- 22.14** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, Telefone: (21) 3037-6377/3037-6384, Fax.: 3037-6378 e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 22.15** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro,        de                        de 2013.

Marilia Moreira  
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2013

PROCESSO Nº 01580.032475/2012-96

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**  
**PARA O ESCRITÓRIO-SEDE EM BRASÍLIA/DF**

**1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, pós-pago, com *roaming* nacional, com fornecimento de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, sob o regime de comodato, na localidade de Brasília e **Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), originados de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, para ser utilizado nos 05 (cinco) acessos registrados na localidade de Brasília\DF.

**2 PRAZO**

2.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1 ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

3.1.1 Fornecer os aparelhos móveis que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

3.1.1.1 Os aparelhos fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA** continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo.

3.1.2 Oferecer, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos móveis para escolha da **ANCINE**, com características e tecnologia que permitam:

- tecnologia touch screen
- auto discagem;
- menu auto-explicativo em língua portuguesa;
- alerta vibratório interno;
- antena interna;
- agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;
- agenda eletrônica com calendário (50 anotações);
- bloqueio de teclado;
- registro de chamadas recebidas/discadas e não atendidas;
- mensagem curta de serviço;

## Agência Nacional do Cinema

- relógio e alarme;
- indicador de bateria na tela;
- peso menor que 100 g;
- maior tempo de conversação, aproximadamente 240 min.;
- envio e recebimento de mensagens de texto.
- alta velocidade de transmissão de dados (acima de 30Kbps);
- envio e recebimento de e-mails;
- envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS).
- quadri-band – 850/900/1800/1900 EDGE
- sincronização com PC

**3.1.2.1** O modelo indicado pela **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser apresentado à **ANCINE**, para aprovação, antes da homologação.

**3.1.2.2** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar à **ANCINE**, quando da solicitação de homologação, juntamente com o aparelho, o seguinte KiT Básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de instrução em língua portuguesa;
- 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 01 (um) cabo USB e acessórios para sincronização.

**3.1.3** A **LICITANTE VENCEDORA** entregará no escritório em Brasília da **ANCINE**, os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

**3.1.4** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá ativar as 05 (cinco) linhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**3.1.5** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, assim como oferecer mediante empréstimo, dentro do prazo de 48h, aparelho no caso de extravio.

**3.1.5.1** Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a **ANCINE**.

**3.1.5.1.1** Neste caso, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço.

**3.1.6** Em caso de roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 48 horas, e efetuar a cobrança a **ANCINE** do respectivo aparelho; Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à **ANCINE**.

**3.1.7** Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

**3.1.8** Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **ANCINE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e

## Agência Nacional do Cinema

preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “**roaming**”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

- 3.1.9** Oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 3.1.10** Dispor de um sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação;

### **3.2 ITEM 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

- 3.2.1** Serão demandados os seguintes serviços:

**3.2.1.1 Ligações VC2**, que são aquelas onde o primeiro dígito código de área de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do código de área do usuário que recebe a chamada;

**3.2.1.2 Ligações VC3**, que são aquelas onde o primeiro dígito do código de área de origem da chamada é diferente ao primeiro dígito do código de área do usuário que recebe a chamada.

## **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.
- 4.2** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 4.3** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
- 4.3.1** A Nota-Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (txt).
- 4.3.1.1** Se for do interesse da **LICITANTE VENCEDORA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão gestor da **ANCINE**, cabendo à **ANCINE** a decisão final no formato do arquivo.
- 4.4** Apresentar Nota-Fiscal dos serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório.
- 4.5** Reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor da **ANCINE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.7 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- 4.8 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 4.9 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste termo de referência, sem a prévia autorização do contratante;
- 4.10 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**.
- 4.11 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 4.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 4.13 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;
- 4.14 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 4.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.16 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- 4.17 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.19 Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo contratante, para representar a contratada sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.20 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 4.21 Repassar à **ANCINE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **ANCINE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 4.22 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.23 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 4.24 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 4.25 Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **ANCINE**.
- 4.26 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

## 5 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os pagamentos **serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente** à data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada no Protocolo Geral da **ANCINE**, mediante aceite do serviço por parte de servidor designado pela autoridade competente.
  - 5.1.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
  - 5.1.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
    - 5.1.2.1 A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.
  - 5.1.3 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.2** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas, constantes das Planilhas Anexas a este documento.
- 5.3** Após o encerramento do Contrato resultante deste processo licitatório, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias.
- 5.4** Após o encerramento do Contrato resultante deste processo licitatório, os aparelhos fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA** ficarão a disposição para retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1** Possuir concessão ou autorização para prestação do serviço constante do objeto desta contratação.

## **7 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** A **LICITANTE** deverá apresentar Proposta de Preços, conforme Planilhas constantes do Edital.
- 7.1.1** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- 7.2** As quantidades mensais estimadas, constantes da Planilha de Preço, devem ser utilizadas, como referência, de acordo com o anexo I deste termo.
- 7.3** A empresa **LICITANTE** deverá fazer oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão, sobre o **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA** deste Termo de Referência.
- 7.3.1** O percentual final de redução do **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA** será aplicado, igualmente, para diminuição das parcelas de valores constantes das Planilhas deste documento e que compõem o **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA**.
- 7.3.2** A definição da empresa **LICITANTE VENCEDORA** será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 7.3.3** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar Plano Alternativo que suporte a proposta feita à **ANCINE**, considerando os valores finais, após aplicação do percentual final de redução do **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA**.

## **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será

## Agência Nacional do Cinema

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 8.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;
- 8.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 8.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 8.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 8.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 8.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 8.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

### **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em \_\_\_\_\_

**CARLOS ALBERTO LÚCIO PALMEIRA**  
Chefe do Escritório – ANCINE/DF

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-A  
PROCESSO N.º 01580.032475/2012-96  
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

**ITEM 1**

Item	Sub Item	Tipo de ligação/Serviço - Local	Qtde mensal estimada (min/serviço)	Qtde anual estimada (min/serviço)	Valor unitário médio estimado Ligação p/min./ Serv.unit.	Valor médio estimado MENSAL
1	1.1	VC - Móvel-Móvel	1.000	12.000	0,54	540,00
	1.2	VC1 - Móvel-Fixo	1.500	18.000	0,44	660,00
	1.3	VC - Móvel-Móvel - Outras Operadoras	115	1.380	0,54	62,10
	1.4	VC - Móvel-Móvel - Em Roaming	90	1.080	0,54	48,60
	1.5	VC1 - Móvel-Fixo - Em Roaming	166	1.992	0,47	78,02
	1.6	Assinatura Básica da Linha	5	60	30,73	153,65
	1.7	Adicional de Chamadas Originadas	406	4.872	0,63	255,78
	1.8	Adicional de Chamadas Recebidas	100	1.200	0,56	56,00
	1.9	Caixa Postal (valor por acesso)	5	60	0,00	0,00
	1.10	Caixa Postal (valor por minuto)	20	240	0,49	9,80
	1.11	Identificador de Chamadas	5	60	0,00	0,00
	1.12	Transferência Temporária	5	60	0,00	0,00
	1.13	Chamada em Espera	5	60	0,00	0,00
	1.14	Mensagem SMS - mesma operadora	10	120	0,28	2,80
	1.15	Mensagem SMS - outras operadoras	10	120	0,28	2,80
	1.16	Acesso internet móvel (3 G ilimitado – 500Mb)	05	60	85,09	425,45
<b>Valor total médio estimado MENSAL</b>						<b>2.295,00</b>
<b>Valor total médio estimado ANUAL</b>						<b>27.540,00</b>

**ITEM 2**

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
VC 2	Móvel - Fixo	60	1,37	<b>82,20</b>
	Móvel - Móvel	100	1,62	<b>162,00</b>
VC 3	Móvel - Fixo	120	1,64	<b>196,80</b>
	Móvel - Móvel	200	1,64	<b>328,00</b>
<b>Valor Total Mensal</b>				<b>769,00</b>
<b>Valor Global (Mensal x 12)</b>				<b>9.228,00</b>

Obs: valores unitários máximos aceitáveis

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2013**  
**PROCESSO N.º 01580.032475/2012-96**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**ITEM 1**

Item	Sub Item	Tipo de ligação/Serviço - Local	Qtde mensal estimada (min/serviço)	Qtde anual estimada (min/serviço)	Valor unitário médio estimado Ligação p/min./ Serv.unit.	Valor médio estimado MENSAL
1	1.1	VC - Móvel-Móvel	1.000	12.000		
	1.2	VC1 - Móvel-Fixo	1.500	18.000		
	1.3	VC - Móvel-Móvel - Outras Operadoras	115	1.380		
	1.4	VC - Móvel-Móvel - Em Roaming	90	1.080		
	1.5	VC1 - Móvel-Fixo - Em Roaming	166	1.992		
	1.6	Assinatura Básica da Linha	5	60		
	1.7	Adicional de Chamadas Originadas	406	4.872		
	1.8	Adicional de Chamadas Recebidas	100	1.200		
	1.9	Caixa Postal (valor por acesso)	5	60		
	1.10	Caixa Postal (valor por minuto)	20	240		
	1.11	Identificador de Chamadas	5	60		
	1.12	Transferência Temporária	5	60		
	1.13	Chamada em Espera	5	60		
	1.14	Mensagem SMS - mesma operadora	10	120		
	1.15	Mensagem SMS - outras operadoras	10	120		
	1.16	Acesso internet móvel (3 G ilimitado – 500Mb)	05	60		
<b>Valor total médio estimado MENSAL</b>						
<b>Valor total médio estimado ANUAL</b>						

**ITEM 2**

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
<b>VC 2</b>	Móvel - Fixo	60		
	Móvel - Móvel	100		
<b>VC 3</b>	Móvel - Fixo	120		
	Móvel - Móvel	200		
<b>Valor Total Mensal</b>				
<b>Valor Global (Mensal x 12)</b>				

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 039/2013-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, pós-pago, com *roaming* nacional, com fornecimento de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, sob o regime de comodato, na localidade de Brasília e **Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), originados de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, para ser utilizado nos 05 (cinco) acessos registrados na localidade de Brasília\DF, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- a) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- e) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da licitante

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013

Minuta do Contrato \_\_\_/2013  
Processo Nº 01580.032475/2012-96

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..... A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. 3289093, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF nº. 725.663.887-68, conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01580.032475/2012-96**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5450/05, Instrução Normativa SLTI nº 2 de 2008, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, pós-pago, com *roaming* nacional, com fornecimento de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, sob o regime de comodato, na localidade de Brasília e **Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), originados de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, para ser utilizado nos 05 (cinco) acessos registrados na localidade de Brasília\DF, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 039/2013** e seus anexos, Processo nº. **01580.032475/2012-96**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

## Agência Nacional do Cinema

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 3.1 ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

3.1.1 Fornecer os aparelhos móveis que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

3.1.1.1 Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo.

3.1.2 Oferecer, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos móveis para escolha da **CONTRATANTE**, com características e tecnologia que permitam:

- a) tecnologia touch screen;
- b) auto discagem;
- c) menu auto-explicativo em língua portuguesa;
- d) alerta vibratório interno;
- e) antena interna;
- f) agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;
- g) agenda eletrônica com calendário (50 anotações);
- h) bloqueio de teclado;
- i) registro de chamadas recebidas/discadas e não atendidas;
- j) mensagem curta de serviço;
- k) relógio e alarme;
- l) indicador de bateria na tela;
- m) peso menor que 100 g;
- n) maior tempo de conversação, aproximadamente 240 min.;
- o) envio e recebimento de mensagens de texto.
- p) alta velocidade de transmissão de dados (acima de 30Kbps);
- q) envio e recebimento de e-mails;
- r) envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS).
- s) quadri-band – 850/900/1800/1900 EDGE
- t) sincronização com PC

3.1.2.1 O modelo indicado pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para aprovação, antes da homologação.

3.1.2.2 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, quando da solicitação de homologação, juntamente com o aparelho, o seguinte KIT Básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de instrução em língua portuguesa;
- 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 01 (um) cabo USB e acessórios para sincronização.

3.1.3 A **CONTRATADA** entregará no escritório em Brasília da **CONTRATANTE**, os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1.4** A **CONTRATADA** deverá ativar as 05 (cinco) linhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.1.5** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, assim como oferecer mediante empréstimo, dentro do prazo de 48h, aparelho no caso de extravio.
- 3.1.5.1** Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.1.5.1.1** Neste caso, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 3.1.6** Em caso de roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 48 horas, e efetuar a cobrança a **CONTRATANTE** do respectivo aparelho. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à **CONTRATANTE**.
- 3.1.7** Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 3.1.8** Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “**roaming**”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.
- 3.1.9** Oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora.
- 3.1.10** Dispor de um sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação.

## **3.2 ITEM 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

- 3.2.1** Serão demandados os seguintes serviços:

**3.2.1.1 Ligações VC2**, que são aquelas onde o primeiro dígito código de área de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do código de área do usuário que recebe a chamada;

**3.2.1.2 Ligações VC3**, que são aquelas onde o primeiro dígito do código de área de origem da chamada é diferente ao primeiro dígito do código de área do usuário que recebe a chamada.

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93.
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato.
- 4.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 4.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 4.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.8 Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Fatura de Serviço, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 4.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 4.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 4.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.
- 5.2 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 5.3 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
  - 5.3.1 A Nota-Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (txt).
    - 5.3.1.1 Se for do interesse da **CONTRATADA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão

## Agência Nacional do Cinema

gestor da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** a decisão final no formato do arquivo.

- 5.4 Apresentar Nota-Fiscal dos serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório.
- 5.5 Reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.
- 5.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.7 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação.
- 5.8 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 5.9 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste termo de referência, sem a prévia autorização do contratante.
- 5.10 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.11 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 5.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.13 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.14 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 5.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.16 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.17** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.18** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 5.19** Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo contratante, para representar a contratada sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.
- 5.20** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 5.21** Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório.
- 5.22** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.23** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas.
- 5.24** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 5.25** Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **CONTRATANTE**.
- 5.26** Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Contrato, Termo de Referência, Edital de Licitação e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1** O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas, impostos, taxas e encargos necessários à sua perfeita execução.
- 6.2** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** apresentadas pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados, conforme abaixo:

Item	Sub Item	Tipo de ligação/Serviço - Local	Qtde mensal estimada (min)	Qtde anual estimada (min)	Valor unitário médio estimado Ligação p/min./ Serv.unit.	Valor médio estimado MENSAL
------	----------	---------------------------------	----------------------------	---------------------------	--	-----------------------------

## Agência Nacional do Cinema

1	1.1	VC - Móvel-Móvel	1.000	12.000	R\$	R\$
	1.2	VC1 - Móvel-Fixo	1.500	18.000	R\$	R\$
	1.3	VC - Móvel-Móvel - Outras Operadoras	115	1.380	R\$	R\$
	1.4	VC - Móvel-Móvel - Em Roaming	90	1.080	R\$	R\$
	1.5	VC1 - Móvel-Fixo - Em Roaming	166	1.992	R\$	R\$
	1.6	Assinatura Básica da Linha	5	60	R\$	R\$
	1.7	Adicional de Chamadas Originadas	406	4.872	R\$	R\$
	1.8	Adicional de Chamadas Recebidas	100	1.200	R\$	R\$
	1.9	Caixa Postal (valor por acesso)	5	60	R\$	R\$
	1.10	Caixa Postal (valor por minuto)	20	240	R\$	R\$
	1.11	Identificador de Chamadas	5	60	R\$	R\$
	1.12	Transferência Temporária	5	60	R\$	R\$
	1.13	Chamada em Espera	5	60	R\$	R\$
	1.14	Mensagem SMS - mesma operadora	10	120	R\$	R\$
	1.15	Mensagem SMS - outras operadoras	10	120	R\$	R\$
<b>Valor total médio estimado MENSAL</b>					R\$	
<b>Valor total médio estimado ANUAL</b>					R\$	

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
VC 2	Móvel - Fixo	60		
	Móvel - Móvel	100		
VC 3	Móvel - Fixo	120		
	Móvel - Móvel	200		
<b>Valor Total Mensal</b>				
<b>Valor Global (Mensal x 12)</b>				

**6.3** Os pagamentos **serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente** à data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, mediante aceite do serviço por parte de servidor designado pela autoridade competente.

**6.3.1** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.

## Agência Nacional do Cinema

**6.3.2** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.

**6.3.2.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

**6.3.3** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**6.3.4** Os pagamentos poderão ser feitos através de crédito em conta-corrente ou via boleto bancário com código de barras

**6.4** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas, constantes das Planilhas.

**6.5** Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

**6.6** Após o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** ficarão a disposição para retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**6.7** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**6.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

**6.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.9** Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 6.9.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 6.10** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 6.11** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 6.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.13** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.14** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA**

- 7.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b)** seguro-garantia;
  - c)** fiança bancária.
- 7.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º. 8.666/93;
- 7.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 7.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 7.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39.58, Fonte 0100– Nota de Empenho:----- emitida em-----no valor de R\$-----,---- (-----)

### CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- 10.2** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 10.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 10.5** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

## Agência Nacional do Cinema

mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

## Agência Nacional do Cinema

- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 11.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
  - l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela

## Agência Nacional do Cinema

- suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
  - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
  - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 13.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

- 14.1** O reajuste do serviço objeto desta licitação será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- 16.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2013.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Ricardo Calmon Reis de Souza Soares**  
Secretário de Gestão Interna

**Agência Nacional do Cinema**

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Representante da Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

---

---